## **SENTENÇA**

Processo Digital n°: 1003096-35.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - DIREITO

CIVIL

Requerente: Nilza Soares de Oliveira

Requerido: JANDYRA SOARES DE OLIVEIRA

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Nilza Soares de Oliveira informa que Jandyra Soares de Oliveira faleceu em 18/01/15, e deixou testamento público lavrado em 04/10/2000, livro 764, fls. 122, do 2º Tabelionato de Nota de São Carlos. A requerente é sua herdeira testamentária. A outra herdeira legatária instituída por aquele ato faleceu em 19/9/2003. Pede a procedência do pedido de registro, cumprimento e arquivamento do testamento público, nomeando a requerente como testamenteira, pois o Dr. Gerson Petrucelli faleceu. A requerente exibiu vários documentos fls. 5/11. O MP manifestou-se às fls. 17/18 e 29.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Cópia do testamento público consta de fls. 06/10, lavrado que fora em 04/10/2000, no 2º Tabelião de Notas, livro 764, fls. 122, tendo como testadora Jandyra Soares de Oliveira. A requerente e sua irmã Maria Apparecida de Oliveira foram contempladas com os legados especificados às fls. 07/08.

Maria Apparecida de Oliveira faleceu em 19.09.2003, conforme certidão de fls. 11, ou seja, antes do passamento da testadora (fls. 05) que aconteceu em 18.01.15.

O testamenteiro nomeado na escritura pública de testamento também faleceu, fato notório, justificando assim a nomeação da requerente para exercer esse múnus, depois de prestar compromisso.

Aparentemente, o testamento público referido não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade, conforme dispõe o art. 1.126, caput, do CPC. Os requisitos essenciais do testamento público estabelecidos pelo art. 1.632, do Código Civil/1916, foram aparentemente atendidos.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 1.128, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado por Jandyra Soares de Oliveira. A requerente deverá providenciar para os autos, em 05 dias, cópia da certidão de óbito do dr. Gerson Petrucelli, bem como nesse prazo prestará compromisso de testamenteira, devendo o cartório entregar-lhe certidão do respectivo termo.

Considerando que a prestação jurisdicional neste procedimento já foi prestada, não subsiste razão para ser ordenado o apensamento com os autos de inventário da testadora.

Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

P. R. I.

São Carlos, 18 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA